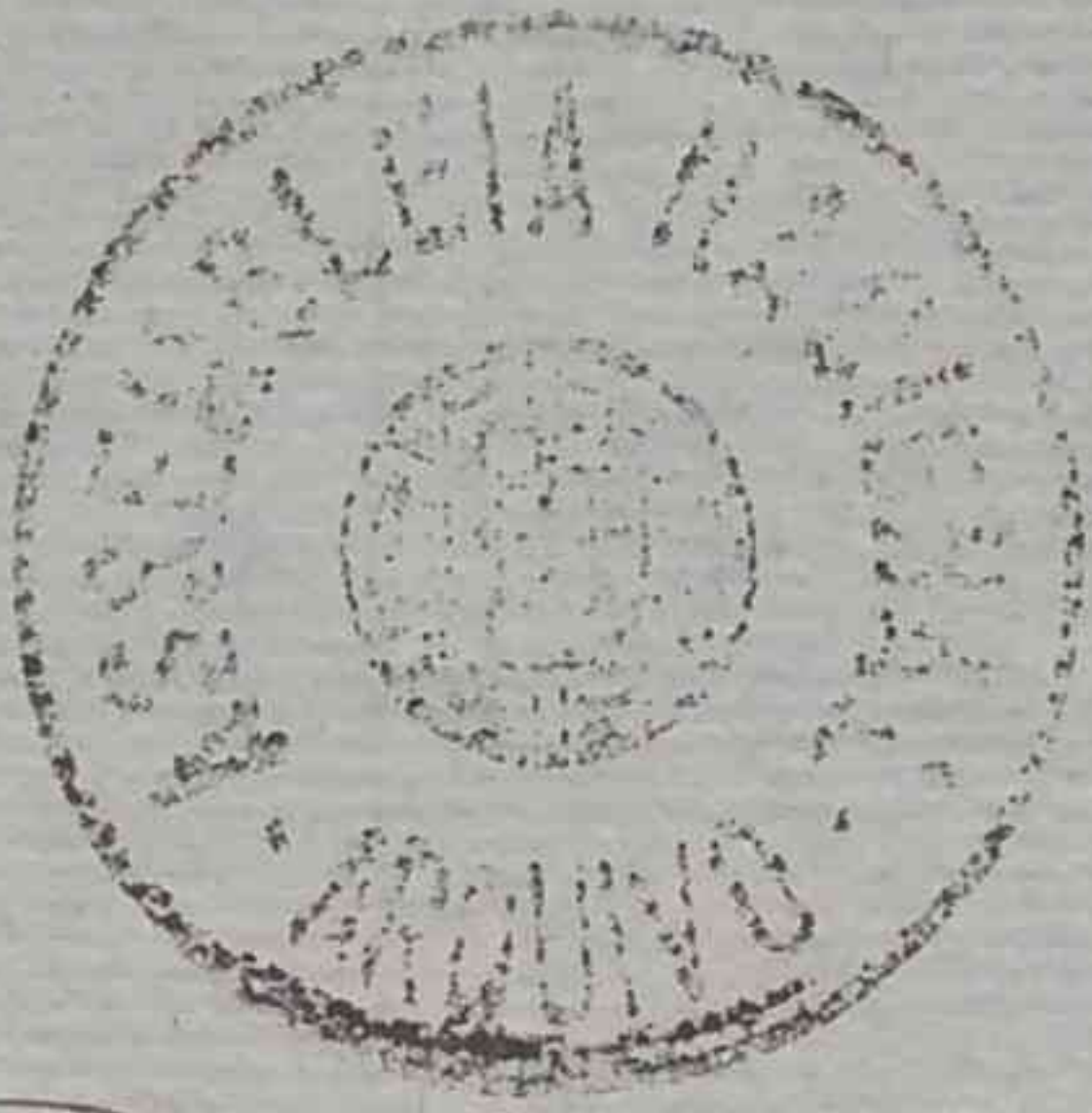


Não compete às Cortes. 4 de Maio de 1822

Senhor.

158
CX13



Seu Ex. Francisco Jose Dias, Deputado da Real Junta do Commercio, e Proprietario de hum Predio denominado a Horta de S. Clara sita na Villa de Cascaes, aonde se estabeleceu a Fabrica de Lanificios, rematada em 1810 por Jose Daniel e Nunes Vizeu, que vendo o Supp.^{te} o abandono em que está a mesma Fabrica, desde quasi a sua rematação, e tendo elles Fabricantes em 1817 intimado ao Supp.^{te} que se despediasse de inclinação por hum despejo puro de honrando-se da renda que pagavam ao Supp.^{te} cujo impugnou, e á vista da impugnação depositaram, em taxa do Escrivão, os Supp.^{tes} as chaves das Caxas dos Theatros e Pintaria rematadas por elles, e edificadas dentro do Solo do Supp.^{te} com gravissimo prejuizo, e contra as Leys que prohibe semelhantes despotismos, e querendo o Supp.^{te} restaurar a mesma Fabrica de Lanificios existente dentro do seu Solo, e desmanchada humma grande parte por elles mesmos. Donos de-
que.

29 de Abril de 1822
Francisco Jose Dias

Requero a V. Mag.^{de} em 5 de Novembro de
1821, demonstrando por Documento a
despedida de inclinação que tihao feito,
e querer o Supp.^{te} faxella laborar oferecen-
do-se a pagar a dita taxa dos Theares
e Pinturaria por humá avaliação, e os
mesmos Theares querendo thos vender, e
obteve por despacho de 16 de Abril de 1822,
visto haver causas pendentes, urx dos meios
ordinarios, não se conforma o Supp.^{te} a
este Despacho visto dar motivo a humá
continuação de chicana, aqual tem sido a
que tem sustentado os ditos Fabricantes,
não só com o dono do Predio como com
os mesmos p^{ro}vos de Cascaes, que tantas
vexes tem requerido a V. Mag.^{de} se faça
cumprir as condições com que fora arre-
matada, e nada tem conseguido, e só al-
cançáráo o embargar a mesma Fabrica,
quando os Supp.^{tes} aquizerão transportar
para Lisboa pouco tempo depois da sua
arrematação, parece a o Supp.^{te} que para
se

se fazer util áquella Fabrica desgraçada, e
fazer felizes aquelles Povos, e dar fim ao
grande segredo com que foi offerecido hum
valor tão grande, e as condicoens com que
foi entregue aos Supp.^{tes} e se sujeitárao á
cumprir, e o Supp.^{te} possa com mais bre-
vidade instaurar a mesma Fabrica faga
subir a N. Real Presença as condicoens
com que foi arrematada a dita Fabrica, e
todas as Representacoens que os Povos de Cas-
caes tem feito a N. Mag.^d para fazer cum-
prir aos Supp.^{tes} as condicoens com que a
arrematarão, e o Requerimento do Supp.^{te}
e Consulta que baixou em 16 de Abril de
1822, que tudo existe na Real Junta
do Commercio, assim como as questoes
que o Supp.^{te} tem tido com os mesmos Do-
nos da Fabrica que tudo existe no Escri-
torio da Conservatoria da mesma Real
Junta para que sendo da Pontade de N.
Mag.^d a Commissão competente exa-
minando tudo tenha a gloria de mor-

mostrar a S.^a Mag.^a a verdade, e dar fim
a' chicana com que tem sido tratada
esta materia, o que ja' mais tera' fim,
e fazer felizes aquelles Povos; por tanto

P.^a S.^a Mag.^a haja por
bem defferir ao Supp.^{te} como
implora, para poder instau-
rar a mesma Fabrica, como
domno do Predio, e se po-
der utilizar das bemfeitorias
que se achao no seu Solo.

E. R. M.

158
CX 13



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR